



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/SEGURO SAÚDE**

**LOCAL:** Rua Tenreiro Aranha nº 2988 - Bairro Olaria, em Porto Velho/RO.

**HORÁRIO: 14:30 DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de dezembro de 2017.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA/CRA-RO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 34.482.091/0001-60, com sede na Rua Tenreiro Aranha nº 2978/2988 - Bairro Olaria, CEP. 76.801-254 – Porto Velho/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 003/2017/CRA-RO, de 09 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/02, à Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, bem como será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para **prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência no município de Porto Velho/RO**, sem carência, com obstetrícia, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, **por meio de plano ou seguro saúde**, aos Servidores do CRA-RO, conforme discriminado no Termo de Referência, ANEXO I.

**1.1.** A proposta deverá contemplar Plano Coletivo Empresarial, **sem carência**, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 9.656/1998 e as Regulamentações complementares editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), **com cobertura no município de Porto Velho**.

**2. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A empresa interessada em participar da sessão pública, deverá protocolar na recepção do CRA-RO os envelopes de preço e habilitação até a data e horário informados no quadro abaixo:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

## **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA: 21/12/2017**

**Horário: 14h30min.**

**LOCAL: Rua Tenreiro Aranha nº 2978/2988 - Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, Cep.: 76.801.254.**

**2.2.** A empresa que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes 01 e 02 em um único envelope, todos devidamente lacrados, e remetê-los ao endereço constante do quadro acima, à área de Licitações e Contratos, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

**2.3.** O envelope enviado na forma do item 2.2, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

**2.4.** A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, assessorado pela Comissão Permanente de Licitação, instituídos pelas Portarias anexas ao processo.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar desta licitação empresas operadoras de plano de saúde ou seguro saúde, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto/ contrato social e no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, atividade compatível com o objeto desta licitação.

### **Não poderão participar:**

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **CRA-RO**;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **CRA-RO**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **CRA-RO**;
- d) **Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.**
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) Intermediadoras de planos de saúde ou seguro saúde (corretoras).

## **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Na data e hora previstas para abertura da sessão pública, conforme item 2, o Pregoeiro fará o credenciamento dos **LICITANTES**, recebendo os documentos de credenciamento, **que deverão estar fora dos envelopes, e**



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**os envelopes devidamente lacrados, previamente protocolados na recepção do CRA-RO.**

**4.2.** O LICITANTE deverá apresentar ao Pregoeiro:

**1) Documento de identificação oficial**, com foto e validade em todo território nacional;

**2) INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA**, acompanhado do Contrato ou Estatuto social, com poderes para formular ofertas e lances de valores e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do LICITANTE. Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa LICITANTE, **deverá apresentar o respectivo Contrato ou Estatuto Social** juntamente com a Ata de eleição de diretoria, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, ANEXO III** deste edital;

**4) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovar esta condição mediante a certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração de próprio punho, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**4.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

**4.4.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

**4.5.** O Pregoeiro fará a consulta prévia, via internet, por meio do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>, para verificação se a Licitante está inscrita no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensa – CEIS. Caso a empresa possua restrição estará automaticamente vetada a participação na licitação, conforme letra “d” do item 3.1 deste edital.

OBSERVAÇÃO:

**1.** Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original.

## **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes separados e lacrados, identificados externamente conforme segue:

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017  
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**Razão Social:**  
**Representante:**  
**Email:**

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**Razão Social:**  
**Representante:**  
**Email:**

**6. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta - ANEXO V**, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. A proposta deverá ser assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa.

**6.2.** Proposta de plano de referência com abrangência no município de Porto Velho, com preço unitário/mensal e preço total/mensal e anual, independentemente da faixa etária, especificando o plano oferecido. O valor unitário e total, expresso em real (R\$) com até 2 (duas) casas decimais já deverão estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender ao objeto deste PREGÃO.

**6.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**6.4.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.

**6.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros de cálculo e/ ou digitação, que não importem na modificação dos seus termos originais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

**1)** A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo Representante Legal.

**2)** A falta do CNPJ e do endereço completo poderá, também, ser preenchida com os dados constantes dos documentos apresentados.

**6.6.** São de inteira responsabilidade da licitante a verificação da dificuldade e o correto dimensionamento dos dados necessários à apresentação de sua proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada pela



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

licitante, no desenrolar dos trabalhos, como justificativa para alteração dos termos contratuais que venham ser estabelecidos.

**6.7.** Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o seu julgamento.

## **7. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1)** Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- 3)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;
- 4)** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL**

- 1)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- 3)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa do ICMS**);
- 4)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa do ISS**);
- 5)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**6)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**1) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1)** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

**2)** Registro no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição, conforme a Resolução CFM nº 1.642/2002;

**3)** Registro ou inscrição junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento, compatível com o objeto da licitação;

**4)** Relação de credenciados no município de Porto Velho, com o nome oficial do plano ofertado, constando obrigatoriamente hospitais e laboratórios descritos nos item 4.1 do Termo de Referência.

**OBS:** A condição de credenciados deverá ser efetiva na data da sessão do presente pregão presencial, sob pena de inabilitação.

### **7.5. OUTRAS DECLARAÇÕES**

**1)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO III do Edital**).

### **OBSERVAÇÕES:**

**1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

**2.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original, com exceção das Certidões/documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.

**3.** Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data da realização da sessão pública para recebimento dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

apresentados, o **CRA-RO** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.

**4.** O **CRA-RO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**6.** O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

## **8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, conforme definido neste edital e seus anexos.

**8.2.** Encerrada a fase de credenciamento a Comissão de Licitação procederá à abertura da proposta, começando pelo envelope contendo a "Proposta de Preço", as quais serão analisadas pelo Pregoeiro quanto a sua aceitabilidade. Serão desclassificadas as que não atenderem os requisitos do edital.

**1)** Nos termos do artigo 17 do Regulamento de Licitações e Contratos, fica assegurada à comissão de licitação, a inversão do procedimento, abrindo-se primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas de preços das licitantes habilitadas.

**8.3.** Será verificado e corrigido o cálculo aritmético da proposta de preços prevalecendo sempre a quantidade indicada pelo **CRA-RO** e o preço ofertado.

**8.4.** Será classificada para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor.

**8.5.** Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas para fase de lances, sempre que atenda às demais condições definidas no edital, a de menor preço e as duas melhores propostas subseqüentes.

**8.6.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

**8.7.** Serão consideradas desclassificadas do certame as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 8.4 e 8.5 deste edital, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais.

**8.8.** No caso de empate entre as propostas, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da oferta de lances.

**8.9.** Os Licitantes das propostas classificadas serão convidados pelo Pregoeiro para, por meio de lances verbais e sucessivos, apresentarem lances, de valores distintos e decrescentes. O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, **poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.**

**8.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará somente a exclusão do LICITANTE da etapa de lances, mantida a proposta para efeito de classificação.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**8.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.12.** O encerramento da etapa de lances se dará por desistência de fazê-lo pelos participantes.

**8.13.** Caso não se realize lance verbal ou declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, o Pregoeiro, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, com base nos preços apresentados pelo **CRA-RO (VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, constante do item 13.1 do Termo de Referência**, podendo negociar a obtenção de melhor oferta, **sendo desclassificadas as propostas com valores unitários superiores ao contido neste anexo.**

**8.14. Constatado o atendimento das exigências** fixadas no EDITAL, o LICITANTE será **declarado vencedor.**

**8.15.** Caso o LICITANTE não atenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo LICITANTE atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.16.** A licitante vencedora deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, novas planilhas de preços atualizadas de acordo com o lance ofertado.

**8.17.** Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e o Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

## **9. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (M.E.) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (E.P.P)**

**9.1.** As ME/EPP não estão desobrigadas da apresentação dos documentos de habilitação constante deste edital. Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, **deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal**, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, conforme artigo 43 da LC 123/06. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **CRA-RO.**

**9.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.3.** A ausência de documento no envelope de habilitação acarretará a imediata inabilitação do licitante.

**9.4.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

**b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

## 10. RECURSOS

**10.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo facultado aos demais LICITANTES a apresentação de contra razões no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE, em sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao LICITANTE vencedor.

**10.3.** O recurso será dirigido ao Presidente do CRA-RO responsável pela autorização da licitação por intermédio da Comissão de Licitação.

**10.4.** Não ocorrendo a reconsideração da decisão pelo pregoeiro, este encaminhará os autos de processo, com relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão, à autoridade superior do CRA-RO para a emissão de parecer final (decisão).

**10.5.** O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceção feita a(s) nulidade(s), retomando o Pregoeiro a sessão, em dia e hora a ser designado.

**10.6.** Decididos os recursos e em caso de manutenção da decisão do Pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao LICITANTE vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 11. ASSINATURA DO CONTRATO

**11.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRA-RO.

**11.2.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não atender aos requisitos do subitem 11.1 ou não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

## 12. PENALIDADES

**12.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

**12.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **CRA-RO** por prazo não superior a dois anos.

**12.2.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **CRA-RO** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.3.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.4.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

## 13. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão.

**13.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor jurídico, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.4.** Os **pedidos de esclarecimentos deverão** ser encaminhados para o endereço eletrônico: **presidenciacraro@gmail.com.**

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os recursos e impugnações, DEVERÃO ser formulados por escrito, direcionado à CPL e protocolados, tempestivamente, na recepção da Sede do



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

CRA-RO, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 14hs na Rua Tenreiro Aranha nº 2978/2988 - Bairro Olaria, em Porto Velho/RO.

**14.2.** A critério do **CRA-RO** esta licitação poderá:

- 1)** Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 2)** Ser revogada, a juízo do **CRA-RO**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 3)** Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **CRA-RO**.

**14.3.** Fica assegurado ao **CRA-RO** o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**14.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidatou ao certame, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**14.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**14.7.** É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou abertura de Envelope de documentação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

**14.8.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação do **CRA-RO**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do CRA-RO e legislação pertinente.

**14.9.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**14.10.** O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**14.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**14.12.** Fazem parte deste **edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Procuração específica;

ANEXO III - Declaração que não emprega menores de 18 anos;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

- ANEXO IV - Declaração dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO V - Minuta da proposta de preços;
- ANEXO VI - Formulário de dados para assinatura de eventual contrato;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2017.

Adm. Jamil Manasfi da Cruz  
Pregoeiro  
CRA-RO 3033



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para **prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência no município de Porto Velho/RO, sem carência e sem co-participação**, com obstetrícia, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, **por meio de plano ou seguro saúde**, aos funcionários do CRA-RO.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** Visando o bem estar dos Servidores devido serem imprevisíveis os atendimentos em casos de urgência, emergência e/ou outras necessidades, faz-se necessário ser ato contínuo a manutenção do Plano de Saúde.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré-estabelecido, sem cobrança de fator moderador nas consultas, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente a expensas da operadora contratada.

#### 4. PLANO

Plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia por intermédio de rede referenciada/credenciada com sistemática de reembolso a seus empregados, com acomodação em quarto privativo para internações.

**4.1.** Rede Referenciada/Credenciada: A Rede Credenciada deverá possibilitar ao beneficiário o acesso em consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, prontos-socorros, laboratórios e hospitais, em diversas especialidades em Porto Velho e deverá constar de Lista de Referência/Credenciados específica, onde o beneficiário poderá recorrer ao atendimento médico-hospitalar referenciado/credenciado em Porto Velho.

#### 5. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

**A abrangência dos serviços deverá ser no município de Porto Velho/RO**, através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

## 6. REDE DE ATENDIMENTO

**6.1.** Os serviços serão prestados pela rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada através de prestadores de serviços, incluindo: médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e prontos-socorros.

**6.2.** A operadora deverá manter sempre a melhor qualidade dos serviços prestados.

## 7. COBERTURAS

Deverá ser garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, inclusive para os casos de acidentes de trabalho, nos termos mínimos obrigatórios previstos em legislações e/ou regulamentações.

### 7.1. Cobertura Ambulatorial:

**a)** Os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e/ou outras regulamentações ou ainda, outras classificações que venham substituir as vigentes, de acordo com estabelecidos pela ANS.

**b)** Atendimentos por Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Enfermeiros, Psicólogos, Nutricionistas e outros profissionais que atuem na prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, de acordo com estabelecido pela ANS.

**c)** Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, de acordo com estabelecido pela ANS.

### 7.2. Cobertura Hospitalar:

**a)** Compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, de acordo com estabelecido pela ANS;

**b)** A contratada obriga-se a indicar na rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, hospitais Prontos - Socorros que deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames, intervenções e tratamentos necessários, evitando-se transferências para outros recursos, até o beneficiário (a) receber alta médica, devendo os deslocamentos ocorrerem somente quando a permanência trouxer prejuízo ao tratamento do beneficiário (a), ou ainda quando o responsável pela internação manifestar interesse na transferência, desde que haja condições clínicas.

**c)** Nas emergências e/ou urgências, o beneficiário (a) será internado de imediato, sem a necessidade de ali deixar cheque caução, depósitos de qualquer natureza ou emissão de Nota Promissória, conforme previsão legal, mediante a apresentação de documento que o identifique junto a Contratada.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**d)** Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para elucidação de diagnóstico e tratamentos, deverão ser autorizados de imediato pela Contratada, mediante solicitação do médico (a) assistente.

### **7.3. Cobertura Obstétrica:**

Compreende toda a cobertura prevista na cobertura hospitalar acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, de acordo com estabelecido pela ANS.

### **7.4. Cobertura de exames e procedimentos:**

**a)** Solicitações de exames e/ou procedimento emitidas por profissional devidamente qualificado (a);

**b)** Os exames e procedimentos que dependem de autorização da Contratada, para sua realização, deverão ser autorizados em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, não podendo a Contratada interferir na determinação da necessidade de sua realização, desde que devidamente solicitado por profissional qualificado (a).

**c)** Os exames e procedimentos em âmbito hospitalar, necessários para controle, da evolução da doença e elucidação diagnóstica e tratamentos deverão ser autorizados de imediato pela Contratada, mediante solicitação do médico (a) assistente.

**d)** Caberá ao beneficiário (a) livre escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, dentre todos os serviços oferecidos pelo seu Plano, desde que decorrentes de solicitação médica.

**e)** A Contratada deverá dar ampla publicidade do mecanismo de autorização prévia, relacionando os procedimentos e o detalhamento das rotinas necessárias a sua obtenção.

### **7.5. Cobertura de Procedimentos Especiais:**

Serviços de "Home Care" e/ou apoio multidisciplinar, assegurado a todos os beneficiários (as), o atendimento domiciliar, obedecidas as exigências previstas nos normativos/regulamentações vigentes e os que venham a substituí-los que tratam sobre o assunto, quando atestada a necessidade pelo médico (a) assistente.

## **8. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA**

A contratada deverá dispor de Pronto-Socorro 24 (vinte e quatro) horas, próprio, credenciado, contratado e/ou cooperado para atendimento de urgência e emergência em hospitais gerais e/ou especializados em âmbito nacional.

## **9. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada limitado a 60



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

(sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.** A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar cobertura de serviços médicos, hospitalares, inclusive para acidente de trabalho e trajeto, exames complementares de diagnósticos, métodos auxiliares de tratamento, internações clínicas e cirúrgicas, maternidade e berçário, serviços ambulatoriais, tais como: consultas médicas, exames, terapias e pequenos atendimentos em rede credenciada, conforme especificações neste objeto, livres de qualquer espécie de carência.

**10.2.** Prestar os serviços, objetos deste contrato (hospitalares e ambulatoriais, procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares), no município de Porto Velho.

**10.3.** Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários, sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

**10.4.** Disponibilizar para entrega à Contratante, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, desmagnetização do cartão do beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

**10.5.** Disponibilizar por meio de site, com acesso a todos os titulares, a relação atualizada dos profissionais e serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões ou exclusões de seus serviços credenciados, inclusive hospitalares, laboratórios, postos de atendimento médico, etc.

**10.6.** Assumir todos os beneficiários (as) inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários (as) e providenciando a sua imediata inclusão, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados.

**10.7.** Dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços disponíveis e fornecimento de autorizações.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**10.8.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CRA-RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA-RO;

**10.9.** Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de Referência e do Gestor do Contrato;

**10.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRA-RO quanto à execução dos serviços contratados;

**10.11.** Comunicar de imediato ao CRA-RO toda alteração de procedimentos e legislações regulamentadoras dos serviços e programas relacionados à Assistência Médica.

**10.12.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**10.13.** A contratada se obriga a manter o credenciamento mínimo das entidades (hospitais, prontos-socorros, maternidades, unidades de atendimento de urgência, laboratórios de análises clínicas), por todo o período de vigência do presente contrato. Em caso de descredenciamento de qualquer das entidades inicialmente credenciadas, a contratada se obriga a apresentação de alternativa sujeita a aprovação da Contratante.

**10.14.** A Contratada deverá apresentar, durante a etapa de habilitação, na data de licitação, o nome oficial do Plano oferecido, bem como a lista geral da rede credenciada respectiva no município de Porto Velho.

**10.15.** A Contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação:

**a)** Manual contendo Relação de Credenciados, a ser fornecido periodicamente aos beneficiários titulares.

**b)** Serviço informatizado para consulta de informações atualizadas sobre a Rede Credenciada, via internet, para uso geral.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CRA-RO**

**11.1.** Disponibilizar planilha contendo cadastro dos Servidores.

**11.2.** Enviar a movimentação de beneficiários (inclusões/exclusões), quando houver.

**11.3.** Realizar mensalmente o pagamento à Contratada, mediante apresentação de documentos fiscais.

**11.4.** Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que conterà valor devido.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**11.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Não caberá à operadora nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem dano à saúde do servidor, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do servidor.

**12.2.** Quantidade atual de Servidores: 8(oito)

## 13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**13.1.** O valor médio mensal estimado para atender as despesas com a contratação, objeto do presente é de **R\$ 3.554,75** (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e o valor médio anual é de **R\$ 42.657,00** (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

Faixas Etárias	Vidas	Valor médio por faixa etária R\$	Valor médio mensal R\$	Valor médio anual R\$
0 a 18 anos	00	-	3.554,75	42.657,00
19 a 23 anos	00	-		
24 a 28 anos	01	282,95		
29 a 33 anos	01	312,17		
34 a 38 anos	02	469,57		
39 a 43 anos	01	385,03		
44 a 48 anos	01	460,27		
49 a 53 anos	01	536,57		
54 a 58 anos	01	638,60		
59 anos ou mais	00	-		

**13.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas: Plano de Saúde - 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2017.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

Responsável pela elaboração:

Adm. Maria Helena Costa Silva  
Gerente  
CRA-RO 3.147

Aprovo e encaminho o Termo de Referência para as providências cabíveis.

Adm. Manoel Pinto da Silva  
Presidente  
CRA-RO 0923



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO ESPECÍFICA**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**OUTORGANTE:** (razão social, inscrição municipal, CNPJ, endereço - rua, nº, complemento, bairro, CEP, município), **representada por** (seu/sua) (sócio(a)-gerente, sócio(a)-administrador(a) ou titular) (nome completo, RG, CPF, endereço)

**OUTORGADO(s):**(nome completo, profissão, RG, CPF, endereço completo)

**PODERES:** Participar na condição de **responsável pela empresa outorgante** acima nominada lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante ao Conselho Regional de Administração de Rondônia/CRA-RO, afim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2017, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Porto Velho/RO, ..... de ..... 2017.

(Nome completo)  
(firma reconhecida)



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial nº004/2017**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**ANEXO IV**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº 004/2017**.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**ANEXO V**

**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Local: ..... - ....., ..... de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento de Passagens Aéreas, terrestres e Serviços Complementares, atendendo as necessidades do Conselho Regional de Administração de Rondônia, conforme especificações do Pregão Presencial nº ...../2017, a ser aberta no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 às \_\_\_\_ h.

<b>Perfil</b>	<b>Total de vidas</b>	<b>Valor total mensal R\$</b>	<b>Valor total anual R\$</b>
		Unid.	

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CNPJ/CPF:**

**TELEFONES:**

**CONTATO:**

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação).



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

## ANEXO VI

### FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO (Preenchimento Obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

#### DA EMPRESA:

Nome	
Endereço	
Filial em Porto Velho ou Representante	
CNPJ	
Insc. Estadual	
Telefone	
E-mail	

#### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
RG	
CPF	
Profissão	
Endereço Residencial	
Telefone(s) para Contato	
E-mail	



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**ANEXO VII**

**CONTRATO Nº .....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO  
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 34.482.091/0001-60, com sede na Rua Tenreiro Aranha nº 2978 e 2988 – Bairro Olaria – Porto Velho/RO, neste ato por seu representante legal Adm. ...., Administrador, portadora da Cédula de Identidade RG nº .....SSP/..... e inscrito no CPF/MF nº ....., na qualidade de "**CONTRATANTE**" e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua ..... nº ..... – Bairro ....., Cep.: ..... em ...../RO, inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por seu representante legal, Senhor ....., empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº ..... SSP/..... e inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado "**CONTRATADA**", em razão da homologação do Pregão Presencial nº ...../....., têm entre si justo e pactuado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente instrumento está vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº. 004/2017 vinculando-se, ainda ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e a **PROPOSTA VENCEDORA** (Anexo V), que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, com abrangência no município de Porto Velho**, sem carência, com obstetrícia, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, **por meio de**



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**plano ou seguro saúde**, aos Servidores do CRA-RO, conforme discriminado no Termo de Referência, ANEXO I, de acordo com as necessidades, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Transcorrido o prazo de vigência sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente contrato se resolverá de pleno direito.

3.3. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com as necessidades dos beneficiários.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado para esta contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes, conforme demonstrado na Proposta de Preço Vencedora (Anexo V), respeitando-se os limites estimados para cada item:

Perfil	Total de vidas	Valor total mensal R\$	Valor total anual R\$
		Unid.	

4.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CRA-RO**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CRA-RO**, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, depois da entrega da nota fiscal no CRA-RO, situada na Rua Tenreiro Aranha nº 2978 e 2988, Bairro Olaria, cidade de Porto Velho/RO.

5.2. O (s) pagamento (s) referido (s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** ou,



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão mediante a apresentação ao **CRA-RO** dos seguintes documentos:

**5.2.1.** Comprovação de regularidade fiscal:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- d. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

**5.3.** A não observância do exposto nos itens "5.2.1" reservará ao **CRA-RO** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **CRA-RO** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **CONTRATADA**.

**5.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **CRA-RO**.

**5.5.** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços contratados em conformidade com o descrito neste contrato e seus anexos.

**5.6.** Não cabe ao **CRA-RO** qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, eventuais dispêndios sofridos pela **CONTRATADA**, para a consecução do objeto contratual, que não estejam, expressamente, descritos neste instrumento.

**5.7.** Por força da legislação vigente, sobre o valor da contratação, incidirá todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao CRA-RO quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, das alíquotas pertinentes aos impostos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.

**5.8.** Na emissão da Fatura, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor das retenções** dos impostos referidos no item anterior, quando for o caso.

**5.9. É vedada a emissão de nota fiscal de terceiros (subcontratados) em nome do CRA-RO.**



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

**6.1.** Os valores estabelecidos no item “4.1”, e limites estabelecidos na proposta - **Anexo V**, serão reajustados decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, da seguinte forma:

IPC

$$R = Po \cdot [(\text{-----}) - 1]$$

IPCo

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

Pregão Presencial nº 004/2017

**Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1.** As partes poderão ajustar os valores deste contrato a qualquer tempo, realizando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a revisão do mesmo desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos últimos 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Reajuste} = \{[(\text{Smédia}/\text{Pmédia})/0,75]-1\} * 100$$

Sendo:

**Smédia** = Sinistralidade média

**Pmédia** = Premio médio

**7.2.** A contratada, quando for o caso, deverá formular para o **CRA-RO**, requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**7.3.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar farta documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**7.4.** Caso ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, não será aplicado o reajuste previsto no item 6.1.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas definidas no Termo de



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

Referência – Anexo I deste contrato:

**8.1.1.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **CRA-RO** ou eventuais prepostos;

**8.1.2.** Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CRA-RO**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CRA-RO**;

**8.1.3.** Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o **CRA-RO** envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o **CRA-RO** de qualquer responsabilidade na lide.

**8.1.4.** Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CRA-RO**;

**8.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, na execução do objeto contratado, nas dependências do CRA-RO ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar todas as providências, que à respeito exigir a legislação em vigor;

**8.1.6.** Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;

**8.1.7.** Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes sobre sua atividade e/ou sob sua responsabilidade, decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos ao **CRA-RO**, sempre que este solicitar;

**8.1.8.** Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;

**8.1.9.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e perante o próprio **CRA-RO**;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**8.1.10.** Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento contratual;

**8.1.11.** Comunicar ao Gestor do Contrato no **CRA-RO**, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;

**8.1.12.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;

**8.1.13.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CRA-RO** ou de terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

**8.1.14.** Respeitar os prazos acordados com o **CRA-RO**;

**8.1.15.** Agir segundo as normas e diretrizes do **CRA-RO** e legislação pertinente;

**8.1.16.** Fornecer, além das quantidades previstas no presente contrato, os acréscimos que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do total, caso necessário.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CRA-RO**

**9.1.** São obrigações do **CRA-RO**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato:

**9.1.1.** Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;

**9.1.2.** Efetuar os pagamentos de acordo com os serviços realizados;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**9.1.3.1.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e de qualidade demandada;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**9.1.3.2.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**9.1.3.3.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**9.1.3.4.** A satisfação dos beneficiários do Plano/Seguro Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor, ....., RG nº ..... e CPF/MF nº ....., responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato e seus anexos.

**10.2.** O Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento e seu anexos (01 e 02), Edital e demais obrigações impostas à **CONTRATADA** e ao **CRA-RO**.

**10.3.** Caberá ao Gestor:

**10.3.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

**10.3.2.** Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**10.3.3.** Documentar e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**10.3.4.** Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;

**10.3.5.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

**10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CRA-RO** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade do **CRA-RO** ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para o **CRA-RO** rescindir o presente instrumento, independentemente, de procedimento judicial:

**11.1.1.** Inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais ou prazos constantes neste contrato;

**11.1.2.** Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

**11.1.3.** Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao **CRA-RO**, exceto o previsto na **Cláusula 12.1.**;

**11.1.4.** Transferência a outrem a execução do objeto do presente contrato ou a cessão, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência do **CRA-RO**;

**11.1.5.** Decretação de Falência (no caso de pessoa jurídica) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei 5.764/71 (no caso de cooperativa);

**11.1.6.** Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como fusão, cisão ou incorporação, que, a juízo do **CRA-RO**, possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;

**11.1.7.** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**11.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstos na Cláusula 12.1., regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente contrato que não for sanada em até 10 (dez) dias do evento que deu causa à interrupção, salvo se a **CONTRATADA** não estiver em mora, quando então se operará a rescisão de pleno direito;

**11.1.9.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**11.1.10.** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente contrato;

**11.1.11.** Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto desta contratação;

**11.1.12.** Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais, distritais e municipais.

**11.2.** Operar-se-á à rescisão mediante notificação prévia extrajudicial, na qual deverão constar os motivos que levaram à ruptura contratual, devendo ser assegurada a defesa prévia, aos contratantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3.** Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, acima descritas, poderão, ainda, as partes resiliem o presente ou, ainda, resolvê-lo, mediante Distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.

**11.4.** Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o Termo de Extinção de instrumento discriminará:

**11.4.1.** Balanço das atividades contratuais já cumpridas;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas a serem aplicadas, quando for o caso;

11.4.4. Comprovação da onerosidade excessiva impeditiva da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**12.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste instrumento:

**12.1.1.** Greve geral;

**12.1.2.** Calamidade pública;

**12.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**12.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**12.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

**12.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos contratantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O **CRA-RO** poderá aplicar a **CONTRATADA**, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;

**13.1.2.** Multa moratória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total ou parcial, ou atraso no cumprimento do ora pactuado;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CRA-RO** por prazo não superior a 02 (dois) anos, desde que se enquadre nos itens "11.1.1" a "11.1.13" da cláusula 11ª (décima primeira), com exceção do item "11.1.8";

**13.1.4.** As multas impostas à **CONTRATADA** serão descontadas da fatura, ou créditos existentes em favor seu favor, ou da garantia apresentada ou, ainda,



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

**13.1.5.** A **CONTRATADA**, uma vez notificada pelo gestor do instrumento, que incorreu em multa, terá o direito de recorrer através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior (Gerência/Superintendência/Presidência), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento;

**13.1.6.** As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente, de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao **CRA-RO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da dotação orçamentária própria consignada: Plano de Saúde - 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O **CRA-RO** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratado utilizado pela **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar o necessário em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

**15.2.** A **CONTRATADA** e seus profissionais comprometem-se a:

**15.2.1.** Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **CRA-RO**, para seus produtos, programas e serviços, bem como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização do **CRA-RO**;

**15.2.2.** Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal, escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

**15.3.** Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

expresso de ambas as partes, obrigando ainda a seus herdeiros e sucessores.

**15.4.** A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

**15.5.** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implica a nulidade das demais.

**15.6.** Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas que vierem a surgir em relação ao presente contrato, eximindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes contratantes em comum acordo em todos os termos e cláusulas do presente contrato, assinam o mesmo em 3 (três) vias compostas de igual valor e formas.

Porto Velho/RO, .....de ..... de 2017.

PELO CRA-RO:

**Adm.** .....  
Presidente  
CRA-RO .....

PELA CONTRATADA:

.....  
RG nº ..... SSP/.....  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG nº .....CPF nº .....

\_\_\_\_\_  
RG nº .....CPF nº .....